



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

**"RAINHA DAS ÁGUAS"**

Estado de São Paulo

\*\*\*

## **LEI Nº 1.773 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008**

**"Autoriza o Poder Executivo a cobrar 70% da Taxa de Licença, previsto no item 2, do Anexo V, da Tabela I da Lei Nº 1.359/97, aos proprietários de quiosques e dá outras providências".**

**WANDERLEY VALENTE JORDON** Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar 70% (setenta por cento) da Taxa de Licença, previsto no item 2, do Anexo V, da Tabela I da Lei Nº 1.359/97, aos proprietários dos 38 (trinta e oito) quiosques existentes na Av. Washington Luiz, junto ao calçadão do Bosque.

**Art. 2º** - Ficam os proprietários de quiosques, obrigados a funcionarem todos os sábados, domingos e feriados.

**Art. 3º** - O Executivo deverá regulamentar a presente lei através de decreto.

**Art. 4º** - A taxa de Licença referente aos exercícios de 2006 e 2008, poderão ser pagas à vista com desconto de 5% (cinco por cento), desde que conjuntamente.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e oito.

**Wanderley Valente Jordon**  
Prefeito Municipal

**Edson Luiz Flora**  
Secretário Municipal de Gabinete